



CONGRESSO NACIONAL
EMENDA SUPRESSIVA

EMENDA Nº - CMMPV 01386/2026
(à MPV 1386/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Suprima-se a expressão “diferenciadas por país de origem” da Ementa, do art. 1º, do inciso I do caput do art. 2º e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.386, de 24 de agosto de 2026.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda supressiva propõe a retirada da expressão “diferenciadas por país de origem” da Ementa, do art. 1º, do inciso I do caput do art. 2º e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.386, de 2026.

O objetivo é esclarecer que a prorrogação excepcional dos prazos do regime aduaneiro especial de drawback suspensão compreenderá atos concessórios cujos compromissos de exportação para os Estados Unidos da América sejam afetados por quaisquer medidas de elevação tarifária adotadas por aquele país, independentemente de serem específicas contra o Brasil, globais ou incidentes sobre determinados setores.

A supressão da referida expressão proporciona maior adequação da norma às necessidades da indústria, sem comprometer os objetivos originalmente estabelecidos pela Medida Provisória.

Os Estados Unidos da América estabeleceram, em 2018, no âmbito da Seção 232, tarifas de 25% sobre as importações de aço originárias de todos os países. Na ocasião, o Brasil negociou acordo de quotas com os Estados Unidos,



e as importações de aço brasileiro passaram a não ser taxadas, desde que não ultrapassassem os limites das quotas.

Em março de 2025, os Estados Unidos suspenderam o acordo de quotas com o Brasil e passaram a aplicar tarifa de 25% sobre as importações de aço brasileiro. Em junho do mesmo ano, a tarifa global incidente sobre as importações de aço foi elevada para 50%, exceto para o Reino Unido, cuja tarifa permaneceu em 25%.

Cabe destacar que as medidas adotadas sob a Seção 232 também foram aplicadas a outros setores, como alumínio, cobre, automotivo e autopeças, com tarifas diferenciadas por setor.

Em 2 de abril de 2025, o Governo dos Estados Unidos emitiu a Ordem Executiva nº 14257, fundamentada na Lei de Poderes Econômicos de Emergência Internacional (International Emergency Economic Powers Act — IEEPA). A medida afetou grande parte dos países e estabeleceu a cobrança de tarifa de 10% sobre a importação de produtos brasileiros.

Em 30 de julho de 2025, o Governo dos Estados Unidos assinou a Ordem Executiva nº 14323, declarando emergência nacional em relação ao Brasil com fundamento na IEEPA. Na ocasião, o total da alíquota incidente sobre as importações originárias do Brasil era de 50%.

A Suprema Corte dos Estados Unidos suspendeu e declarou ilegais, em 20 de fevereiro de 2026, as medidas tarifárias adotadas sob o marco legal da IEEPA. No entanto, as tarifas foram reaplicadas em julho de 2026, quando os Estados Unidos estabeleceram tarifas contra o Brasil sob a égide da Seção 301. A investigação da Seção 301 específica contra o Brasil resultou na aplicação de tarifa de 25%, e a investigação relacionada ao trabalho forçado resultou na aplicação de tarifa de 12,5%, que podem ser cumulativas, conforme o produto. Esclarece-se que as medidas da Seção 232 e da Seção 301 não são cumulativas.

Com base no exposto, solicito apoio aos colegas parlamentares para aprovação dessa emenda.



Sala da comissão, 27 de agosto de 2026.

Deputado Luiz Carlos Hauly
(PODEMOS - PR)
Deputado Federal

CD/26208.21040-00 (LexEdit)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262082104000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos Hauly

* CD 262082104000 *
LexEdit